



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO 02/2023**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE NOBRES/MT E, DE  
OUTRO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O MUNICÍPIO DE NOBRES - PREFEITURA**, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, Jardim Paraná, Nobres/MT, CEP 78.460-000, inscrito no CNPJ sob o n. 03.424.272/0001-07, doravante designado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **LEOCIR HANEL**, portador da Carteira de Identidade n. 740.239 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 159.026.509-25 e, de outro lado, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 - SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, sujeitando-se às normas regulamentares e às cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a "**Cessão de Uso**" de uma sala no prédio do Centro de Convivência, para ser utilizado pelo Poder Judiciário Estadual armazenar acervo de arquivo do judiciário da Comarca de Nobres/MT, doravante denominado "espaço cedido", com a finalidade de utilização pelo **CESSIONÁRIO** permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o **CEDENTE**.

**1.2.** A Cessão restringe-se apenas ao uso dos bens identificados no item 1.1 para as atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Para o fiel cumprimento deste termo, o Cessionário se compromete a:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento, durante a vigência deste Termo;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel durante a vigência deste Termo, precedidas de análise técnica da Coordenadoria de Infraestrutura do órgão Cessionário.
- c) Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do Cessionário.
- d) As condições de risco do bem ora cedido são de inteira responsabilidade do Cessionário, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo, este, diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder pelos danos causados.
- e) O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do Termo de Cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

**2.2.** São obrigações do CEDENTE:

- a) Comunicar por escrito o CESSIONÁRIO sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Termo de Cessão, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- b) Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo CESSIONÁRIO, durante a vigência da avença.
- c) O CEDENTE pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**2.3.** A não observância do disposto no inciso anterior implicará na obrigação de o CEDENTE indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS**

**3.1.** As benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel, objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO**

**4.1.** Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Termo, será assegurado ao CESSIONÁRIO, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que acordado entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1.** Este Termo poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias data limite fixada na Cláusula Terceira” .

**6.2.** O Cessionário se compromete a entregar o imóvel em condições de uso, ou seja, bem conservado, e as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel objeto do presente Termo incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1.** Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA OITAVA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso serão realizados pelo Gestor-Geral do Fórum da Comarca de Nobres, de acordo com o artigo 67, da Lei n. 8.666/93.

**8.2.** O exercício da fiscalização pelo CEDENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do CESSIONÁRIO.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à Administração do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.**

**9.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cessão de Uso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cessão de uso.

**9.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cessão de Uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**9.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais do representante, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**9.5.** As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelas partes.

**9.6.** As partes ficam obrigadas a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** A eficácia deste Termo e de seus aditivos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cessão de Uso em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
**Representante do CESSIONÁRIO**

LEOCIR  
HANEL:15902650925

Assinado de forma digital por  
LEOCIR HANEL:15902650925  
Dados: 2023.02.17 14:48:49  
-04'00"

**LEOCIR HANEL**  
Prefeito do Município de Nobres - MT  
**Representante do CEDENTE**